



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 30/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A PROLAGOS S.A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, SOB A FORMA DE PERMISSÃO DE USO, A ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL QUE MENCIONA, PARA OS FINS DE IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA TRATADA. MENSAGEM EXECUTIVA Nº 7/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Prolagos S.A – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, sob a forma de permissão de uso gratuito, uma área de terras pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada entre as Ruas 07, 21, 06 e 23 do Loteamento Colinas do Perú I, 1º Distrito do Município de Cabo Frio, a seguir descrita e caracterizada por suas medidas e confrontações: 40,00m de frente para a Rua 21; 7,68m de raio do lado direito; 40,00m nos fundos com a área remanescente doada ao Município de Cabo Frio; 65,00m do lado direito frente para a Rua 07; 7,68m de raio do lado direito; 65,00m do lado esquerdo frente para a Rua 06, perfazendo uma área total de 3.489,26 m², matriculada no Registro Notarial de Imóveis do Cartório do 2º Ofício de Justiça de Cabo Frio sob o nº 45.002.

Art. 2º A permissão de uso da área de terras referida no art. 1º se destina exclusivamente para os fins de implantação de reservatório de água tratada.

Art. 3º É vedado a Prolagos S.A – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto alienar, transferir, locar, emprestar ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel referido no art. 1º, ou ainda dar destinação diversa daquela estabelecida no art. 2º, constituindo o desvio de finalidade causa necessária de extinção da permissão de uso autorizada por esta Lei.

Art. 4º Caberá a Prolagos S.A – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, arcar com todos os ônus inerentes a implantação do reservatório de água tratada.

Art. 5º A permissão de uso de que trata o art. 1º desta Lei terá vigência até o término do Contrato de Concessão para Exploração de Serviços e Obras de Implantação, Ampliação, Manutenção e Operação dos Sistemas de Abastecimento de Água, de Coleta e Tratamento de Esgoto firmado com a empresa Prolagos S.A (CN 04/96).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 25 de fevereiro de 2019.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito